



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
7<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE  
REVISÃO DE JUNHO DE 2025**

Ao quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes a coordenadora em exercício da Câmara a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques, o membro titular o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e os membros suplentes, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter e o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

**VOTO VISTA**

**1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Nº. TRE/SC-INQ-0600031-72.2023.6.24.0103 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 96 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 23 DA LEI 13.869/19, 301 DO CÓDIGO ELEITORAL E 359-P DO CÓDIGO PENAL POR GUARNIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE CONTRA A DECISÃO MINISTERIAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, EM OBSERVÂNCIA À REDAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. 1. Os autos foram encaminhados a esta 7<sup>a</sup> CCR para fins revisionais. 2. Todavia, após análise preliminar, determinei o retorno

dos autos ao Procurador Regional Eleitoral, com base na redação do art. 357, §1º, da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral). 3. Contra a decisão proferida, o Procurador Regional Eleitoral apresentou recurso com pedido de reconsideração, a fim de que esta 7ª CCR reconhecesse sua atribuição para, no presente caso, proceder à atividade revisional. 4. Por conseguinte, retornaram-se os autos à 7ª CCR para análise do pedido de reconsideração. 5. Acolho pedido de reconsideração. 6. Conquanto a norma contida no § 1º do art. 357 do Código Eleitoral especifique que a função revisional relativamente à titularidade da ação penal eleitoral será exercida pelo Procurador Regional Eleitoral, é imperiosa, no âmbito do Ministério Público Federal, a observância da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, complementar à própria Constituição Federal, que dispõe sobre as atribuições e a organização do Ministério Público da União, cabendo à Câmara de Coordenação e Revisão a análise revisional do arquivamento de persecução penal eleitoral, em observância ao art. 62, IV, da LOMPU. 7. Quanto ao mérito, assiste razão ao membro oficiante quanto ao arquivamento. 8. Os documentos apresentados pela Guarda Municipal (relatório dos fatos e considerações, relatório de serviço diário e a narrativa dos guardas municipais envolvidos) indicam que os agentes foram chamados ao local em razão do fechamento de vias pelos simpatizantes do partido político que comemoravam o resultado das eleições presidenciais e que, ao chegarem no local, teriam sido hostilizados com gritos e xingamentos, tendo sido necessária a utilização de equipamento de menor potencial lesivo para dispersar a multidão. 9. O fechamento de vias pelos simpatizantes foi confirmado pelas testemunhas ouvidas, que se encontravam no local. 10. Apesar do relato das testemunhas, não há prova alguma de que os agentes da guarda municipal chegaram ao local "atirando e disparando" sem tentativa prévia de solução do impasse, inclusive porque, segundo os relatos apresentados nos autos, a Polícia Militar já estava no local em momento pretérito. 11. Conforme destacado pelo membro oficiante: "embora de fato seja incontestável a existência de um imbróglio no dia dos fatos narrados, não se vislumbra qualquer elemento mínimo de violência política em razão da condição pessoal daqueles que lá se encontravam, coação para votar ou não em determinado candidato (até porque a votação já havia encerrado e o resultado divulgado), e nem a utilização de qualquer artifício no curso da investigação ou do processo". 12. Esgotadas as medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas, e inexistindo elementos informativos mínimos indicadores de materialidade e/ou autoria delitiva de possível crime de abuso de autoridade ou de qualquer outra conduta criminosa por parte dos agentes públicos envolvidos, o arquivamento é medida que se impõe. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela homologação do arquivamento nos termos do voto do relator, vencido o voto-vista do Exmo. Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas.

**1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Nº. TRE/SC-INQ-0600031-72.2023.6.24.0103 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto 2/2025/

VOTO-VISTA. RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 23 DA LEI 13.869/19, 301 DO CÓDIGO ELEITORAL E 359-P DO CÓDIGO PENAL POR GUARNIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. POSSÍVEL EXCESSO NA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE AÇÃO DE DESBLOQUEIO EM AVENIDA PÚBLICA. CRIME ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. DEMAIS CONDUTAS DELITIVAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS OFÍCIOS VINCULADOS À 7<sup>a</sup> CCR. 1. No presente caso, observa-se que os possíveis excessos na atuação dos agentes públicos investigados teriam ocorrido após o encerramento das votações, em uma avenida pública, durante o acompanhamento por apoiadores, filiados e simpatizantes do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, do processo de apuração dos votos na eleição em que concorria com o candidato Jair Messias Bolsonaro. 2. Logo, conclui-se que as condutas, em tese, praticadas pelos investigados não se amoldam ao tipo penal previsto no art. 301 do Código Eleitoral (art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos). 3. Quanto ao delito de violência política e de gênero (art. 359-P do código penal), verifica-se que a tutela criminal primária é a ordem democrática no Estado de Direito, tratando-se, assim, de crime de natureza política. 4. Por esse motivo, de acordo com o artigo 109, IV, da Constituição Federal, tal crime é de competência da Justiça Federal. 5. Nesse sentido, infere-se que caberá ao Ministério Público

Federal prosseguir na persecução penal, concernente à apuração dos crimes tipificados no artigo 359-P do Código Penal e art. 23 da Lei n. 13.869/19, uma vez que conexos. 6. Considerando, ainda, que os delitos em análise foram, em tese, praticados por guardas municipais, os quais se submetem ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, segundo decisão de Repercussão Geral (Tema 656) proferida no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 608.588, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 20 de fevereiro de 2025, entendo que a atribuição para atuar no feito recairá sobre um dos ofícios vinculados a esta 7<sup>a</sup> CCR. 7. Voto pela homologação do arquivamento parcial no que diz respeito ao crime eleitoral previsto no art. 301 do Código Eleitoral, uma vez que a tipificação penal não se aplica aos fatos narrados. 8. No que concerne à apuração dos demais crimes, art. 359-P do Código Penal e art. 23 da Lei n. 13.869/19, voto pela devolução dos autos à origem, para distribuição do feito a um dos ofícios vinculados à 7<sup>a</sup> CCR.

**2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX**  
**Nº. 1.30.001.001642/2022-45 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: VOTO-VISTA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTAURADO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELA PRF, POSTERIORMENTE ARQUIVADO. REALIZADO EXAME DE CORPO DE DELITO. CONCLUSÃO PERICIAL QUE CORROBORA, EM TESE, O ALEGADO PELOS FLAGRADOS PERANTE O JUÍZO, NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NAS INVESTIGAÇÕES DISCIPLINARES CONDUZIDAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDISPENSABILIDADE DA OITIVA, NO ÂMBITO DO MPF, DOS POLICIAIS INVESTIGADOS E DAS SUPOSTAS VÍTIMAS, PARA QUE SE POSSA CONCLUIR, COM MAIOR SEGURANÇA SOBRE A OCORRÊNCIA OU NÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL, EM OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, DO CNMP, ÀS DIRETRIZES MÍNIMAS QUE CONSTAM DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, DO CNMP, AO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE NO CRIME DE TORTURA E ÀS REGRAS E PRINCÍPIOS DO PROTOCOLO DE INSTAMBUL, TAMBÉM DENOMINADO DE "MANUAL PARA A INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EFICAZES DA TORTURA E OUTRAS PENAS E TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES". PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO AQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MENCIONADAS, AS QUAIS PODERÃO SER TOMADAS DIRETAMENTE PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE OU MEDIANTE REQUISIÇÃO DE IP. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, tendo o relator aderido ao voto-vista.

**2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX**  
**Nº. 1.30.001.001642/2022-45 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA Voto nº: 108/2025 - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTAURADO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. FATOS AMPLAMENTE APURADOS NA SEARA ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADO, DADA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE. REALIZADO EXAME DE CORPO DE DELITO. IDENTIFICADAS NA PERÍCIA ESCORIAÇÕES NO OMBRO ESQUERDO DOS DOIS FLAGRADOS. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS A FIM DE VERIFICAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONDUTA FUNCIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL E IMPUTAR QUALQUER CONDUTA ILÍCITA AOS POLICIAIS

RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE ATUARAM NA OCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO AQUIVAMENTO.

### **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

**Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participaram da votação o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.**

**3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº. JF/URA-6003984-60.2024.4.06.3809-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O 2º OFÍCIO DA PRM DE VARGINHA/MG E O 1º OFÍCIO DA PRM/DIVINÓPOLIS, AMBOS COM ATRIBUIÇÃO EM CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PARA A MESMA ÁREA TERRITORIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SIGILOSOS RELACIONADOS À INVESTIGAÇÃO EM ANDAMENTO NO IPL Nº 1000133-10.2022.4.01.3809. PREVALÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA REGRA DE PREVENÇÃO, DISPOSTA NO ART. 83 DO CPP, SENDO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO FEITO O MEMBRO DO MPF QUE PRIMEIRO TOMOU CONHECIMENTO DOS FATOS E QUE ANTECEDEU AOS OUTROS NA PRÁTICA DE MEDIDA A ESTE RELATIVA. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO TITULAR DO 1º OFÍCIO DA PRM/DIVINÓPOLIS, O QUAL, DIRETAMENTE NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS VINCULADAS AO SEU OFÍCIO NA PRM DE DIVINÓPOLIS/MG, ENQUANTO PROCURADOR NATURAL NO IPL Nº 1000133-10.2022.4.01.3809, ENCAMINHOU OFÍCIO À CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, SOLICITANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DA DIVULGAÇÃO INADVERTIDA (VAZAMENTO) DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SIGILOSOS DA REFERIDA INVESTIGAÇÃO. MEMBRO SUSCITADO QUE, POR ATUAR NO IPL QUE ORIGINOU A PRESENTE INVESTIGAÇÃO, POSSUI AMPLO CONHECIMENTO DOS FATOS E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SIGILOSAS NECESSÁRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO E COLETA DE ELEMENTOS DE PROVA RELACIONADOS AOS MOMENTOS PROVÁVEIS DA DIVULGAÇÃO INDEVIDA EM ANÁLISE, AOS AGENTES PÚBLICOS QUE TIVERAM ACESSO AOS DOCUMENTOS E A OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NECESSÁRIAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO TITULAR NO 1º OFÍCIO DA PRM EM DIVINÓPOLIS/MG (SUSCITADO) PARA ATUAR NO FEITO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data,

o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos da relatora.

**4 ) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001042/2025-83 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 215 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLÊNCIAS PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA DURANTE OPERAÇÃO POLICIAL. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000851/2025-01 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 217 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS ILEGALIDADES E EXCESSOS ATRIBUÍDOS A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CONSISTENTES EM USO DESNECESSÁRIO DE SPRAY DE PIMENTA E AGRESSÕES QUANDO DA REMOÇÃO FORÇADA DE INDÍGENAS ALDEIA TEKO HAW (GUAJAJARAS E TUCANO) E BOE BORORO/ALDEIAAREME EIA (FULNI- O, BORORO E XUCURU), NO SETOR NOROESTE. NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. CRIME MILITAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.20.001.000070/2025-76 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 213 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO DE ACESSO A ADVOGADO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO PRECOCE. INDISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA SE VERIFICAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO ADVOGADO DO CUSTODIADO. PRUDENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA PARA QUE O REFERIDO ÓRGÃO SE MANIFESTE ACERCA DOS FATOS E ESCLAREÇA SE ESTÃO SENDO OBSERVADOS OS DIREITOS E AS GARANTIAS

DOS CUSTODIADOS RELATIVAS AO ACESSO AOS SEUS ADVOGADOS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÉ-BA Nº. 1.14.012.000036/2025-70** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 214 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE AGRESSÕES FÍSICA E PSICOLÓGICA POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NO KM 450 DA BR 242/BA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATO CONFUSO, DESCONEXO E INCONSISTENTE, PERMEADO POR HESITAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM A ABORDAGEM E A PRISÃO EM FLAGRANTE DO CUSTODIADO. CONTEXTO EM QUE OS POLICIAIS O LOCALIZARAM EM OUTRO TRECHO DA RODOVIA, TENTANDO ADENTRAR EM UM CAMINHÃO, EM UMA NÍTIDA TENTATIVA DE EVADIR-SE DO LOCAL DO CRIME. FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS, INVIABILIZANDO A FORMAÇÃO DE UM JUÍZO MÍNIMO DE CERTEZA NO TOCANTE À UMA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE EXCESSO NO USO DA FORÇA POR PARTE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO. CONCLUSÃO DO LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO NO DIA DA PRISÃO QUE CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE ESCORIAÇÕES E HEMATOMAS, MAS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE O FLAGRANTEADO SE ENVOLVEU. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.000575/2025-19** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RUSSAS/CE, REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE

REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000198/2024-05 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO VERSANDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO REALIZADO POR POLICIAS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM ABORDAGEM E AUTUAÇÃO OCORRIDOS NO DIA 18/03/2024, NA RODOVIA BR-050, KM 96, ESTADO DE GOIÁS, RESULTANDO NA APREENSÃO DE UM VEÍCULO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA PRF NO DISTRITO FEDERAL PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELOS AGENTES FEDERAIS, DESTACANDO-SE, DENTRE OS ELEMENTOS DE PROVA REUNIDOS PARA APURAÇÃO DA PRF, VÍDEOS GRAVADOS DURANTE A ABORDAGEM DO REPRESENTANTE E OS ESCLARECIMENTOS DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DOS AGENTES FEDERAIS. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL EM DESFAVOR DO CONDUTOR DO VEÍCULO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCrito NO ART. 339 DO CP. DELITO QUE EXIGIRIA PARA A SUA CONFIGURAÇÃO DOLO DIRETO DO AGENTE DE IMPUTAR A OUTREM, QUE EFETIVAMENTE SABE SER INOCENTE, A PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME, NÃO SE ADEQUANDO AO TIPO PENAL CITADO A CONDUTA DAQUELE QUE EXPERIMENTA UMA SITUAÇÃO CONFLITUOSA E REPORTA-SE À AUTORIDADE COMPETENTE PARA OFERTAR O SEU RELATO SOBRE O FATO ATRIBUÍDO A AGENTES FEDERAIS. INDÍCIOS DE CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA NÃO EVIDENCIADOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000513/2023-77 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 216 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA RELATIVA A FATOS DE 20/01/2017, QUE RESULTARAM NA MORTE DE UMA PESSOA E POSTERIOR REGISTRO DA

OCORRÊNCIA NO SISTEMA INFORMATIZADO DA PRF, MEDIANTE USO DE DADOS FALSOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA OFERTADA PELO COMETIMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 121, § 2º, II, DO CP, NO ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14 (POR TRÊS VEZES), NA FORMA DO ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO NO ART. 313-A, EM COAUTORIA, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E INTERNA CORPORIS EM CURSO. HIPÓTESE EM QUE, NÃO OBSTANTE A GRAVIDADE DOS FATOS, NÃO SE VISLUMBRA A SUBSUNÇÃO DAS CONDUTAS DELITIVAS A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCritos NA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NESTA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000519/2025-67 -**  
**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 199 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. REGISTRO DE FATO (RDF) REFERENTE A POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, ABORDADO DURANTE EMBARQUE NO AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE CASTRO PINTO EM BAYEUX-PB PORTANDO, DENTRO DE SUA BAGAGEM DE MÃO, UMA MUNIÇÃO CALIBRE 9 MM, CBC PARA PISTOLA. ENTREGA VOLUNTÁRIA DA MUNIÇÃO PELO PASSAGEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO PENAL. OBSERVÂNCIA DAS PREVISÕES LEGAIS CONTIDAS NOS ARTS. 31 E 32 DA LEI 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001798/2025-49 -**  
**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA AVERIGUAR A NECESSIDADE DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL QUANTO À ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES QUE ENTRARAM EM CONFRONTO COM INDIVÍDUOS PARTICIPANTES DE UM ASSALTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE CURITIBA/PR, OCORRIDO EM 30/09/2019, QUE ACABARAM MORTOS. OITIVA DOS POLICIAIS E

TESTEMUNHAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANIFESTAÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL QUE RESULTOU NA MORTE DOS CRIMINOSOS EM FUGA, QUE SE MOSTRARAM EXTREMAMENTE VIOLENTOS. FORTE RESISTÊNCIA DOS ENVOLVIDOS. AFIRMAÇÕES CORROBORADAS POR DEMAIS PROVAS PERICIAIS, COMO LAUDO DE EXAME DE EFICIÊNCIA E PRESTABILIDADE E LAUDO DE EXAME DE IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO EM VEÍCULOS. EXCESSOS POR PARTE DOS POLICIAIS NÃO VERIFICADOS. USO DA FORÇA POLICIAL EM SITUAÇÕES DE CONFRONTO. EXCLUDENTES DE ILICITUDE: LEGÍTIMA DE DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. CP, ARTS. 23, II E III, E 25. CF, ART. 144, V. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA APURAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR**  
Nº. 1.25.000.024482/2024-44 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 148 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE FUGA DE SUSPEITOS EM DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES. UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PELOS POLICIAIS FEDERAIS. EFETUADOS 3 DISPAROS CONTRA UM DOS VEÍCULOS PERSEGUIDOS. UM DOS SUSPEITOS ATINGIDO POR UM PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO NA Perna ESQUERDA. CUSTODIADO PRONTAMENTE ENCAMINHADO A UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. JUNTADA A CÓPIA DOS AUTOS DO IP INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO FLAGRADO. CONCLUSÃO MINISTERIAL PELA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. DELIBERAÇÃO DESTE COLEGIADO, EM NOVEMBRO DE 2024, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE A NECESSIDADE DA OITIVA DA SUPosta VÍTIMA E DE VERIFICAÇÃO JUNTO À PF ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISICLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 1. Atendidas as sugestões apresentadas por este Colegiado. 2. Em relação à oitiva da suposta vítima, consta nos autos que foi expedida notificação à defesa técnica constituída na investigação policial e ao próprio flagrado E. F. S. para que prestassem os esclarecimentos necessários em relação a abordagem policial. Na sequência, diante da inércia dos interessados, procedeu-se a contato telefônico com a defesa técnica do flagrado, a qual confirmou o recebimento da notificação

expedida; que havia feito contato com seu cliente E. F. S. sobre as informações solicitadas, mas que ele havia dito que a advogada não deveria tomar nenhuma providência a respeito. 3. Já a Polícia Federal informou que, tendo em vista "um quadro geral de evidências verossímil, coerente e credível demonstrando que os referidos policiais federais agiram no cumprimento do dever legal e em legítima defesa, e, por outro lado, ausência de evidências em sentido contrário; constatouse não havia elementos mínimos e razoáveis, nem justa causa, para instauração de procedimento administrativo contra os citados policiais federais". 4. Apreciadas as informações colhidas, o membro oficiante, entendendo esgotadas as diligências instrutórias complementares e que os agentes policiais agiram nos estritos limites do cumprimento do dever legal e em legítima defesa, promoveu novo arquivamento do feito. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 6. As informações apresentadas indicam que os agentes policiais agiram com os meios necessários e moderados diante da medida da intensidade do caso concreto, para cessar uma prática delitiva e injusta agressão contra si e contra terceiros, uma vez que o flagrado, durante a perseguição policial, teria acionado dispositivo de fumaça gerando obstrução da visão da estrada por parte do motorista da viatura policial, bem como jogado seu veículo contra o da Polícia Federal, por pouco não causando um acidente na via. 7. Conclui-se que os fatos foram amplamente apurados, não havendo razão para se prolongar a presente investigação a respeito de eventual irregularidade na atuação policial. 8. Não foram identificados indícios mínimos de irregularidade na atuação policial passíveis de responsabilização. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002381/2019-85 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATOS DE POSSÍVEIS ATOS DE TORTURA PRATICADOS POR MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM SERVIÇO CONTRA PARTICULARS, DURANTE PRISÕES EM FLAGRANTE. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO (PIC 1.30.001.002267/2019-55) E AUTUAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO NO ÂMBITO EXCLUSIVAMENTE CÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS DE AÇÃO OU OMISSÃO PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE APÓS AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.429/1992, PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/21. AINDA QUE, NO ÂMBITO CRIMINAL, EVENTUALMENTE, CONCLUA-SE PELA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE TORTURA PELOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS, TAL CONDUTA, EM QUE PESE SUA GRAVIDADE, NÃO SE ENQUADRARIA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS ATUALMENTE EM LEI COMO ATO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001477/2024-66 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DESCARACTERIZADAS PARA FINS PESSOAIS POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À SR/PF/RO PARA QUE FOSSE REALIZADA, EM SIGILO, VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES (VPI). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS QUE NÃO TIVERAM êXITO NA OBTENÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA OU DE OUTRAS POSSÍVEIS LINHAS INVESTIGATÓRIAS. CAPAZES DE MODIFICAR O PANORAMA PROBATÓRIO ATUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÕES EM PARTE DIÁRIA, O QUE NÃO PERMITIU QUE A PRF MANTIVESSE O CONTROLE SOBRE O USO DE SUAS VIATURAS OFICIAIS POR SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÃO DE CHEFIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000123/2024-67 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATO DE REMOÇÃO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE ESTARIA BURLANDO O SISTEMA DE ACESSO AO CURSO DE MEDICINA DE UNIVERIDADES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EM BENEFÍCIO DE SEUS DEPENDENTES. COMPROVADA A REGULARIDADE DA REMOÇÃO DO POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ENQUADRAMENTO DO FATO COMO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE INFRAÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº.**

**1.33.000.001067/2025-21** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MAFRA/SC, REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFEREM AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000352/2024-34** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE ESPECIALIZADA INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFEREM AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000218/2025-37** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 184 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REQUERIMENTO FORMULADO POR UM CIDADÃO JUNTO À CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, QUE VERSA SOBRE REQUERIMENTO SOLICITANDO RETIRADA DE ALERTAS LANÇADOS EM SEU NOME JUNTO AO SISTEMA DE TRÁFICO

INTERNACIONAL, MÓDULO ALERTAS E RESTRIÇÕES (STI-MAR). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NOS AEROPORTOS EM VIRTUDE DE RECORRENTE INSPEÇÃO PESSOAL E DE BAGAGEM POR OCASIÃO DE VIAGENS INTERNACIONAIS. POSSÍVEL "VAZAMENTO" DE UM DADO RESTRITO E SIGILOSO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSISTÊNCIA E FRAGILIDADE DOS DADOS RELATIVOS AO PASSAGEIRO. EXCLUSÃO DE SEU NOME DO STI-MAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE QUANTO À EVENTUAL QUEBRA DE SIGILO FUNCIONAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1001645-10.2022.4.01.4300-INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO, NO QUE TANGE À MATÉRIA AFETA À 7ª CCR, DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º DA LEI Nº 12.850/2013), CORRUPÇÕES ATIVA E PASSIVA (ARTIGOS 333 E 317 DO CÓDIGO PENAL) E DELITOS DE FALSO (ART. 304 C/C ART. 299 DO CÓDIGO PENAL). INSTAURADOS DIVERSOS INQUÉRITOS POLICIAIS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, VINCULADOS À DENOMINADA OPERAÇÃO "TIRO NO PÉ". NO PRESENTE PROCEDIMENTO, APUROU-SE O POSSÍVEL USO DE DOCUMENTOS FALSOS NA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE ARMA EM FAVOR DE PESSOAS RESIDENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO E NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MEMBRO OFICIANTE. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, CAPUT E § 1º, DO CÓDIGO), ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, CAPUT E § 4º, II, DA LEI N. 13.850/2013) E CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL) E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AOS DELITOS DE FALSO PREVISTOS NO ART. 304 C/C ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. 1. Para a promoção do arquivamento quanto aos delitos de falso, argumenta-se que, tendo em vista a imputação ao ex-agente da PF, e aos demais agentes envolvidos no esquema fraudulento, da prática de dezenas de fraudes com idêntico modus operandi, o eventual aditamento das denúncias, ou oferecimento de denúncia autônoma, a ser processada em conjunto com aquelas já oferecidas, revelar-se-iam medidas inócuas para fins de agravamento das penas pretendidas em desfavor dos investigados, na forma do art. 71 do Código Penal (continuidade delitiva), bem como inúteis para robustecer o acervo probatório, considerando

que os processos administrativos em questão seriam praticamente idênticos, diferenciando-se tão somente no que se refere aos respectivos beneficiários. 2. Em que pese os fundamentos apresentados, no tocante ao arquivamento da apuração de uso de documentos falsos na instrução de procedimentos de registro de arma de fogo pelo investigado V. L. P. (possível prática dos crimes previstos no art. 304 c/c 299 do Código Penal), entendo que os argumentos ministeriais não se justificam. 3. Havendo justa causa para a continuidade da investigação e eventual oferecimento de denúncia, a constatação superveniente de configuração de continuidade delitiva - que somente terá seus requisitos aferidos ao longo da instrução - e os seus reflexos na pena a ser imposta no caso de condenação são, no presente momento, questões irrelevantes, na medida em que devem ser apreciadas por ocasião da dosimetria da pena, e não na aferição dos requisitos previstos no art. 41 do CPP. 4. Desse modo, existindo justa causa e tratando-se, no caso, de crime de ação penal pública incondicionada, impõe-se, à luz do princípio da obrigatoriedade, a deflagração da persecução penal em juízo por parte do Ministério Público, não sendo pertinente a alegação de ausência de interesse de agir. 5. Por todo o exposto, no tocante à matéria afeta ao controle externo da atividade policial (possíveis crimes praticados pelo ex-agente administrativo da PF V. L. P., VOTO: i. Pela homologação parcial do arquivamento, no que se refere aos delitos de corrupção passiva (art. 317, caput e § 1º, do Código), organização criminosa (art. 2º, caput e § 4º, II, da Lei n. 13.850/2013) e corrupção ativa (art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal), considerando que o agente já está sendo processado pelos mesmos delitos na Ação Penal nº 2399-71.2019.4.01.4300; ii. Pelo oferecimento da denúncia em face do ex-agente público, pela prática, por diversas vezes, do crime previsto no art. 304 c/c art. 299 do Código Penal. 6. Após deliberação deste Colegiado, necessário o encaminhamento dos autos à 2ª CCR, para análise revisional da matéria de sua atribuição. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e remessa dos autos à 2ªCCR, nos termos do voto da relatora.

## **21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000847/2023-**

**41 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 211 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO AUTUADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDES NA ATUAÇÃO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE REVELOU A FICHA FUNCIONAL DE OUTRO POLICIAL EM GRUPO DE WHATSAPP COM O INTUITO DE PREJUDICÁ-LO EM CAMPANHA ELEITORAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A ESTA 7ª CCR PARA A ANÁLISE DE OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 17-B, § 1º, II E III, DA LEI N. 8.429/1992, INCLUÍDO PELA LEI N. 14.230/2021. PRÁTICA PELO INVESTIGADO DA CONDUTA CONFIGURADORA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAPITULADO NO ARTIGO 11, III DA LEI 8.429/92 (VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS - REVELAÇÃO DE SEGREDO).

REGULARIDADE DO CONTEÚDO DO INSTRUMENTO, DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 306, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 (ATO NORMATIVO QUE REGULAMENTA O ARTIGO 17-B DA LEI N.º 8.429/1992, DISCIPLINANDO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL). CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES PARA A REPRESSÃO DO ILÍCITO E PARA A PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do acordo de não persecução, nos termos do voto da relatora.

### **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

**Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício.**

### **22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000282/2025-84 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 190 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. RELATO DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, QUE RETIVERAM UMA AIRGUN, PISTOLA DE CO<sub>2</sub>, CALIBRE 4.5 MM, COM CAPACIDADE DE EFETUAR 14 DISPAROS, QUE ESTAVA NA CINTURA DO REPRESENTANTE, UTILIZADA PARA SEGURANÇA PESSOAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE HOUVE CONDUTA AGRESSIVA VERBAL OU FÍSICA DOS AGENTES DA PRF. INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE POR ENTENDER QUE O ARTEFATO QUE PORTAVA NÃO SERIA UMA ARMA DE FOGO, MAS SIM UMA PISTOLA DE AIRGUN DE CO<sub>2</sub> (PRESSÃO A GÁS) CUJA MUNIÇÃO SERIAM ESFERAS DE AÇO (CHUMBINHO). BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPECURU-MIRIM/MA PELO FATO DE O SIMULACRO QUE O NOTICIANTE PORTAVA NÃO POSSUIR A PONTA LARANJA, QUE SERIA A CARACTERÍSTICA QUE O DISTINGUE DE UMA ARMA DE FOGO REAL. NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO NÃO APRESENTADA. ATUAÇÃO PRUDENTE DOS POLICIAIS, QUE PRESERVARAM, INCLUSIVE, A INTEGRIDADE DOS DEMAIS PASSAGEIROS DO ÔNIBUS. FALTA DE JUSTA PARA PROSSEGUIR NA APURAÇÃO. PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO QUE SE MANTEVE PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. JF/LVS-1003025-17.2023.4.06.3808-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 208 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL ORIUNDO DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DELITO DE INCITAÇÃO AO CRIME (CP, ART. 286) E/OU ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (CP, ART. 359-L) POR PARTE DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, QUE TERIA POSTADO MENSAGENS EM REDES SOCIAIS, DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DE 2022, FOMENTANDO UM ATENTADO CONTRA O ENTÃO CANDIDATO (HOJE PRESIDENTE DA REPÚBLICA) E SEUS ELETORES. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RELATO DO PROCURADOR OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE, EXATAMENTE ESSES MESMOS FATOS, CONEXOS COM POSSÍVEIS DELITOS ELEITORAIS, JÁ CONSTITUÍRAM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO IPL Nº 2022.0075286-DPF/VAG/MG (0600047-16.2022.610.0346), NO BOJO DO QUAL TAMBÉM SE APURAVAM CRIMES ELEITORAIS CONEXOS, NOTADAMENTE O PREVISTO NO ART. 326 C/C ART. 327, V, DA LEI Nº 4.737/65 (CÓDIGO ELEITORAL). PRECEDENTES. VEDAÇÃO DO NE BIS IN IDEM. CPP, ART. 95, III E V, E 110. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM CRUZÍLIA/MG. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000992/2025-28 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 173 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA PRATICADA POR DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS DURANTE ABORDAGEM POLICIAL. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-5002913-91.2021.4.03.6181-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 209 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO E DESCAMINHO E CORRUPÇÃO ATIVA. SUSPEITA DE PAGAMENTO DE PROPINA POR INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA A POLICIAIS MILITARES DA ROCAM PARA QUE A ABORDAGEM OCORRIDA EM 9/3/2017, QUANDO APREENDIDOS TRÊS VEÍCULOS CARREGADOS DE CIGARROS CONTRABANDEADOS NÃO FOSSE ENCAMINHADA À POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OITIVA DOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO MPF. CONCLUSÃO DA PROCURADORA OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE "A APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME EM QUESTÃO, DADA A ESCASSEZ DE SEUS ELEMENTOS , NÃO POSSIBILITA A DETERMINAÇÃO DE UMA LINHA INVESTIGATIVA DOTADA DE CHANCES MÍNIMAS DE SUCESSO PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, NÃO SENDO POSSÍVEL DETERMINAR A MATERIALIDADE DELITIVA, TAMPOUCO DE AUTORIA E O ELEMENTO SUBJETIVO, E/OU OBTENÇÃO DE ELEMENTOS ÚTEIS AO SEU DESCOBRIMENTO, SOBRETUDO PELO TEMPO DECORRIDO DESDE OS FATOS". APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA ORIENTAÇÃO Nº 26 DA 2ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.00.000.002651/2025-45 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 201 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT). APURAÇÃO DE SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES APONTADOS PELOS POLICIAIS FEDERAIS E OS MONTANTES APRESENTADOS PELA BRIGADA MILITAR DE CAMPINA DAS MISSÕES/RS NO MOMENTO DA APREENSÃO DO NUMERÁRIO PELA POLÍCIA CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGENCIAS PRELIMINARES, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DELEGACIA DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA ROSA/RS E À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO. CONCLUSÃO DO PROCURADOR OFICIANTE NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, NOTADAMENTE RELACIONADA À EVENTUAL APROPRIAÇÃO OU DESVIO DOS VALORES APREENDIDOS. QUANTIA EM MOEDA ESTRANGEIRA NÃO SUPERIOR

A US\$ 10.000,00, MOTIVO PELO QUAL O DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE SOBREAVISO ORIENTOU OS POLICIAIS MILITARES A LIBERAREM OS SUSPEITOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 14. § 1º, DA LEI Nº 14.286/2021 E COM O ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/1986. NUMERÁRIO QUE NUNCA CHEGOU A SER LEVADO À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL, SENDO A QUANTIA EM REAIS CONSTANTE DA CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 88/2024, QUAL SEJA, R\$ 320.000,00, INFORMADA EXCLUSIVAMENTE POR MENSAGEM PELA BRIGADA MILITAR. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIA QUE SE DEU QUANDO OS POLICIAIS MILITARES, DIANTE DA INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HAVIA CRIME FEDERAL A SER APURADO, ENCAMINHARAM OS ABORDADOS, JUNTAMENTE COM OS VALORES, À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM SANTA ROSA/RS. INFORMAÇÃO DE QUE A POSTERIOR DIFERENÇA DE R\$ 500,00 ENCONTRADA ENTRE A CONTAGEM REALIZADA NA POLÍCIA CIVIL E AQUELA EFETUADA NO BANCO BANRISUL SERÁ OBJETO DE APURAÇÃO INTERNA. CARÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000784/2024-50 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 218 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE PRATICADA POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA FEITO USO INDEVIDO DE BENS DA UNIÃO CONSISTENTE NO USO DE VIATURA FORA DO EXPEDIENTE E SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ARQUIVADO POR FALTA DE MATERIALIDADE INFRACIONAL. DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPROBIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000541/2024-18 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 187 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NA QUAL SE RELATA SUPosta PRÁTICA DE ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EXPEDIDO NO BOJO DA "OPERAÇÃO VERTEX", NAS DEPENDÊNCIAS DO JORNAL "O

GUAPORÉ", EM 29/02/2024. REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL QUE BEM ESCLARECEM OS FATOS. NOTÍCIA DE QUE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO "JAMAIS FOI CONCRETIZADO NO LOCAL INDICADO" PELO REPRESENTANTE, QUE NÃO SE ENCONTRAVA EM SUA RESIDÊNCIA QUANDO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. MUITO EMBORA COM MANDADO REGULARMENTE EXPEDIDO, A BUSCA E APREENSÃO ORA TRATADA SEQUER OCORREU, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR EM HIPÓTESE DE PRÁTICA DE SUPÓSTO ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001073/2024-19 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR Nº 26011/2024/ASGAB ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS QUE INFORMOU SOBRE O VENCIMENTO DO TERMO ADITIVO N. 2/2023/GM AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2021/GM QUE TINHA POR OBJETO A COOPERAÇÃO DO ESTADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO DE DROGAS. NA AUSÊNCIA DE NOVO ACORDO FOI NECESSÁRIO QUE AS OCORRÊNCIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL FOSSEM APRESENTADAS APENAS NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA FEDERAL. O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FOI RENOVADO E AS TRATATIVAS ANTERIORES RESTABELECIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.006634/2025-16 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO DE POLICIAL MILITAR DO PARANÁ DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CIVIL, PRESO PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESCAMINHO. OBSERVÂNCIA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 9º, II, C, DO CPM. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR EM CURSO (IPM Nº 388/2025) COM O MESMO OBJETO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL A SER EXERCIDO PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO MILITAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR**  
Nº. **1.25.000.009107/2025-55 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 205 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais, POR MEIO DA QUAL SOLICITA-SE A ATUAÇÃO DO MPF PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES À REMOÇÃO DE CONTEÚDO PUBLICADO NA REDE SOCIAL "TIK TOK". PUBLICAÇÃO DE AUTORIA DE UM SERVIDOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR, IMPUTANDO SUPOSTOS ATOS DE TORTURA A AGENTES DESSA UNIDADE PRISIONAL, COMPROMETENDO A SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO REFERIDO ESTABELECIMENTO E DE SEUS SERVIDORES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRETENSÃO DE REMOÇÃO DO CONTEÚDO, AINDA QUE LEGÍTIMA, DEVE SER PERSEGUIDA POR QUEM POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA ESPECÍFICA PARA PROMOVER TAL MEDIDA JUDICIAL, QUE NÃO CABE AO MPF, DESPROVIDO DE ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM DEFESA DE INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. CF, ART. 129, IX. INCUMBÊNCIA EXCLUSIVA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. CF, ART. 131. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001347/2024-51 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 165 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO SIGLOSA OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. RELATO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NARRATIVA CONFUSA, DESCONEXA E DESPROVIDA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004607/2018-00 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 197 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTOS ATOS DE TORTURA PRATICADOS POR MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA

COMUNIDADE CAIXA D'ÁGUA NO RIO DE JANEIRO. SITUAÇÃO DE CONFRONTO. APREENSÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E DROGAS. TROCA DE TIROS OCORREU DURANTE HORAS. MORTE DE 3 POLICIAIS MILITARES. USO DA FORÇA NORTEADO PELA NECESSIDADE, PROGRESSIVIDADE E PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA DE TORTURA. OPERAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DO DECRETO Nº 12.341/2024. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.001.006677/2024-32 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE FOI APROVADA LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO O PORTE DE ARMA PELA GUARDA LOCAL E DE QUE NÃO FOI CELEBRADO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ E A POLÍCIA FEDERAL DE MODO A EMBASAR A PROVIDÊNCIA QUESTIONADA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENVIO DE REPRESENTAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA ANÁLISE DE EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE, EM TESE, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.133/24. INFORMAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE, DE FATO, NÃO FOI VERIFICADA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA PELA MUNICIPALIDADE E QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS NO SENTIDO DE SUBMETER REFERIDO DIPLOMA LEGAL A ESCRUTÍNIO DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. RISCO DE EVENTUAL CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO AOS GUARDAS MUNICIPAIS ACOMPANHADO PELO MPF, NÃO TENDO SE CONCRETIZADO. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE VISLUMBRA UTILIDADE/NECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DO PRESENTE APURATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.002233/2023-10 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS LOTADOS NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. PREJUÍZO NAS ROTINAS DO PRESÍDIO FEDERAL. PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA FOI RESTITUÍDO EM JULHO/2024. EVENTUAIS RISCOS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NÃO MAIS

SUBSISTEM. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000429/2025-02 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 163 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL (FUNAPOL) PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA. RESPOSTA AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 19/2025 à 7ª CCR/PGR. INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE APRESENTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM EXTRAÇÃO DE CÓPIA DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PARA JUNTADA AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009625/2024-67 (AUTUADO PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO DE TRABALHO FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL (GT-FUNAPOL). - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.000.002851/2024-76 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JOINVILLE/SC, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). NA INSPEÇÃO ORDINÁRIA CONSTATOU-SE QUE A AUTORIDADE POLICIAL RESPONDEU AFIRMATIVAMENTE QUANTO À APREENSÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES SEM INFORMAR A QUANTIDADE E A NATUREZA DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS. APÓS OFÍCIO DO MPF A AUTORIDADE POLICIAL APRESENTOU AS DEVIDAS INFORMAÇÕES. NÃO FORAM APONTADAS OUTRAS IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.001.000350/2024-45 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS

SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ - SC, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP. NÃO IDENTIFICADOS PROBLEMAS DE NATUREZA MACRO OU IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.002.000946/2024-35 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 183 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL ORIUNDO DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA A RESPEITO DOS EXAMES DE CORPO DE DELITO EM PRESOS PELA POLÍCIA CIENTÍFICA DE CHAPECÓ/SC. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE QUE O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA POLÍCIA CIENTÍFICA EM CHAPECÓ/SC, SEGUNDO O QUAL, NAS PRISÕES OCORRIDAS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAQUELA INSTITUIÇÃO (8H ÀS 19H), NAS QUAIS OS PRESOS NÃO APRESENTEM LESÕES APARENTEIS OU RECLAMAÇÃO DE VIOLÊNCIA, ESTES SERÃO ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AO PRESÍDIO, NÃO ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM A NORMATIVA DA RESOLUÇÃO Nº 213/2015 DO CNJ, NO TOCANTE À ELABORAÇÃO E À DISPONIBILIZAÇÃO DO LAUDO DE EXAME PERICIAL ANTES DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ISSO PORQUE, DE ACORDO COM A POLÍCIA PENAL, O EXAME DE CORPO DE DELITO SERÁ FEITO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO DIA SEGUINTE, ANTES DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E, EM CASO DE HAVER LESÃO CORPORAL, O EXAME SERÁ REALIZADO POR PERITO PLANTONISTA NO MOMENTO SEGUINTE AO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE, IRREGULARIDADE OU DEFICIÊNCIA ATINENTE À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CORPO DE DELITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007807/2024-13 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APONTAMENTO POR MEMBROS DO CEAP DE DIFICULDADE QUE AS UNIDADES POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO VEM ENFRENTANDO NA ENTREGA DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS, PARA FINS DE DESTRUIÇÃO OU DOAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONSISTENTE NUMA SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÍNIMO (100 UNIDADES) E POSSÍVEL EXCESSO DE RIGOR NA IDENTIFICAÇÃO DAS ARMAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO COMANDO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO E À DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS (SR/PF/SP-DELEPAT). BUSCA DE ABERTURA PARA DIÁLOGO INSTITUCIONAL. INFORMAÇÃO DE QUE, ANTES MESMO DA CONCILIAÇÃO DE DATAS PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO INSTITUCIONAL NA TENTATIVA DE RESOLVER A QUESTÃO, A DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA SR/PF/SP ENCAMINHOU DESPACHO COM A NOTÍCIA DE QUE A ENTREGA DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS AO EXÉRCITO BRASILEIRO JÁ HAVIA SIDO REGULARIZADA. DEMANDA RESOLVIDA. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

**Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI N°. 1.34.006.000374/2024-17 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – N° do Voto Vencedor: 171 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXCESSO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO MPF EM INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO POLICIAL. CONSTATADA FALHA PROCEDIMENTAL NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS NO SISTEMA OFICIAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA PELO NÚCLEO DE CORREIÇÕES DA PF. DESTACADO PELO ÓRGÃO POLICIAL O NÚMERO INSUFICIENTE DE SERVIDORES NA DEAIN, TANTO DE EPFS QUANTO DE DPFS. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS EFETIVAS PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS, CONSUBSTANCIADAS NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 3368/2024 - SR/PF/SP, QUE TRATOU DE ESTABELECER NOVOS PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NA UNIDADE. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS POSTERIORMENTE CUMPRIDAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO À APURAÇÃO OU MESMO À PERSECUÇÃO PENAL. ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE REFUTAM, NO CASO SUB EXAMINE, AS HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO DOLOSO DA REQUISIÇÃO MINISTERIAL E TAMBÉM DE FALHA NA ATUAÇÃO

POLICIAL POR CULPA EM SENTIDO ESTRITO DE SEUS AGENTES (NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA). INEXISTENTES OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº.**

**1.34.018.000025/2025-47 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA NO ÂMBITO DA PRM DE TAUBATÉ/SPA PARTIR DE EXPEDIENTE DA PR/PB ENCAMINHANDO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FUNÇÃO DO RELATO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS FEDERAIS, NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO E DE BUSCA E APREENSÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO/SP. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES POR OCASIÃO DA PRISÃO CAUTELAR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÕES DO INVESTIGADO DETALHADAMENTE DISCUTIDAS PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E AO FINAL REFUTADAS, DE MODO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, NOS AUTOS DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AUTUADO SOB O Nº 0809976-20.2024.4.05.8200, NÃO MAIS SUBSISTINDO ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS E PLAUSÍVEIS, INDICANDO QUE OS AUTORES DO FATO AGIRAM COM ALGUMA DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 13.869/2019. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA ORIENTAÇÃO Nº 39 DA 2ª CCR. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator

**43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-1073758-**

**43.2022.4.01.3400-INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO, INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES E ABUSO DE AUTORIDADE POR AUTORIDADE POLICIAL NO CURSO DE INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS À OPERAÇÃO "ACESSO PAGO". REALIZADA APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. CONCLUSÃO MINISTERIAL PELA

ATIPICIDADE DAS CONDUTAS ANALISADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DELEGADO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME PELA AUTORIDADE POLICIAL, QUE AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUA ATIVIDADE FUNCIONAL. 1. Autoridade policial que, no curso das investigações por ele conduzidas, após análise dos fatos e elementos probatórios colhidos, concluiu haver indícios mínimos da prática de crimes pelos indiciados. 2. A análise jurídica realizada pelo Delegado de Polícia Federal, quando na classificação dos fatos por ele apurados, foi devidamente fundamentada e justificada. 3. Nesse sentido, conclui-se que a atuação da autoridade policial se deu no exercício regular de sua atividade funcional, que goza de garantias protegidas pela Constituição, de modo a não sujeitá-lo à punição pela mera divergência jurídica na interpretação dos fatos. 4. Quanto à alegação de que investigado teria excluído ilicitamente do sistema ePol termos de depoimentos, com o intuito de se evitar a exata compreensão dos fatos e pudesse contrapor os despachos de indiciamentos, conduta que se amoldaria, em tese, ao crime de *Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações*, previsto no art. 313-A do CP, da análise dos autos, verifica-se que os documentos mencionados foram efetivamente juntados em outras manifestações e não destruídos ou inutilizados. 5. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo investigado, "os atos foram praticados em estrita observância à Instrução Técnica n.º 001-COGER/PF/2019, que dispõe sobre inclusão e exclusão de documentos no ePol". 6. Ainda que eventualmente se considere que a autoridade não observou corretamente o procedimento previsto para esse tipo de movimentação eletrônica, não há indícios de que tais condutas tenham sido praticadas com o fim de obter vantagem indevida ou causar dano, conforme exigido pelo art. 313-A do Código Penal. 7. Ante o exposto, e considerando que as possíveis irregularidades na condução pela autoridade policial investigada das apurações aqui analisadas passíveis de responsabilização no âmbito administrativo-disciplinar já foram apuradas pela Corregedoria da Polícia Federal, VOTO pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

**Nos processos de relatoria do Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, Suplente do 1º Ofício, participaram da votação e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.**

**44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000133/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO**

LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: 2º OFÍCIO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. SUSCITADO: GABINETE DO OFÍCIO ESPECIAL CEAP 1 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. INCINERAÇÃO DE DROGAS PROGRAMADA SEM VINCULAÇÃO A UM INQUÉRITO OU PROCEDIMENTO ESPECÍFICO É CONTROLE CONCENTRADO CUJA ATRIBUIÇÃO É DE OFÍCIO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO IX DA RESOLUÇÃO 279 DE 2023 DO CNMP. CONHECIMENTO DO DECLÍNIO PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO - GABINETE DO OFÍCIO ESPECIAL CEAP 1 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr(a) ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA.

**45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.000.000327/2025-86** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLÊNCIAS PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRA PARTICULAR. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. JF-PGN-1010820-35.2020.4.01.3900-IP** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES AMBIENTAIS E DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA ENVOLVENDO POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/PA. FACILITAÇÃO DE TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA DO ESTADO DO PARÁ PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. FATOS ANTIGOS. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS NO INTUITO DE OBTER INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA ORIENTAÇÃO Nº 26 DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002583/2024-73** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO

LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 203 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. ALEGADAS ILEGALIDADES COMETIDAS PELO SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN) RELACIONADAS COM RECURSO INTERPOSTO POR UM SERVIDOR CONTRA AS REGRAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 56/2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRAS DILIGÊNCIAS DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INFORMAÇÃO DE QUE A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS JUSTIFICOU QUE A PONTUAÇÃO FIXADA NO ÍNDICE CONSTANTE DO ANEXO V DO EDITAL Nº 56/2024 TEVE COMO BASE "O NÚMERO ELEVADO DE SAÍDAS DA UNIDADE, O ALTO NÚMERO DE ATESTADOS E REMOÇÕES, A DIFICULDADE DE PROVIMENTO, A DISTÂNCIA DA RESIDÊNCIA PARA O TRABALHO, O TIPO DE TRABALHO REALIZADO, DENTRE OUTROS FATORES". DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO DEFINIDA PELO ART. 17 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2024. OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MESMO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE OU MOTIVAÇÃO NÃO EVIDENCIADA. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NO EDITAL JUSTIFICADA NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000527/2025-19 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ABORDAGEM A VEÍCULO EM RODOVIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. CONSTATADO QUE O VEÍCULO ABORDADO, NO DIA DOS FATOS, ESTAVA COM O LICENCIAMENTO IRREGULAR. ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS QUE VÃO AO ENCONTRO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE, AO REALIZAREM A ABORDAGEM, AGIRAM REGULARMENTE, OBSERVANDO AS NORMAS RELACIONADAS AO TEMA, CUMPRINDO SEU DEVER DE FISCALIZAR O TRÂNSITO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS. NÃO OBSERVADO, DOS VÍDEOS APRESENTADO NOS AUTOS, QUALQUER CONDUTA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO. APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR E CRIMINAL ARQUIVADA PELA PRF, DADA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.004.000283/2024-50 - Eletrônico** - Relatado por: Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR ADVOGADO, NA QUAL RELATA SUPosta IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL POR OCASIÃO DA CHEGADA DE SEU CLIENTE NO AEROPORTO DE CAMPO GRANDE/MS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÃO DE AGENTE LOTADO NO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/RS NO SENTIDO DE POSSÍVEL PASSAGEM PELO AEROPORTO DE CAMPO GRANDE/MS DE PESSOA COM CIDADANIA URUGUAIA QUE ESTARIA TRANSPORTANDO DROGAS. RELATO ORIUNDO DA POLÍCIA URUGUAIA. ABORDAGEM NA SALA DE EMBARQUE PARA REVISTA PESSOAL E ESVAZIAMENTO DA BAGAGEM PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO POR MEIO DO RAIO-X. IMAGENS INCONCLUSIVAS. REALIZAÇÃO DE UM PEQUENO CORTE NO INTERIOR DA MALA PARA VERIFICAÇÃO SE REALMENTE ESTAVA VAZIA. NERVOSISMO DO CIDADÃO DURANTE A ABERTURA DA BAGAGEM, A PONTO DE QUASE TER SIDO PRESO POR DESACATO. FUNDADA SUSPEITA JUSTIFICADA PELAS CIRCUNSTÂNCIA DO CASO. CONTEXTO DE BUSCA PESSOAL LÍCITA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000968/2025-80 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 202 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE SEIS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES SUMÁRIAS (IPS's) INSTAURADAS NO ÂMBITO DAQUELA INSTITUIÇÃO ENTRE FEVEREIRO DE 2020 E FEVEREIRO DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VERIFICAÇÃO PELA PROCURADORA OFICIANTE DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERIDA, A QUAL ENSEJOU A AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO, FOI REMETIDA PELA PRF/MG EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 68/2025-7ª CCR. SOLICITAÇÃO POR ESTA 7ª CCR DE CÓPIA DOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS SOBRE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

NO ÂMBITO DA PRF/MG PARA SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO "DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO/SEXO EM ÓRGÃOS POLICIAIS FEDERAIS" CRIADO PELA PORTARIA Nº 19/2024-7<sup>a</sup> CCR, DE 21/10/2024. CONCLUSÃO DA TITULAR DO 2º OFÍCIO CRIMINAL DA PR/MG DE QUE NÃO SE JUSTIFICA A TRAMITAÇÃO DESTE FEITO, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS QUE O INSTRUDEM DESTINAM-SE À FINALIDADE ESPECÍFICA NO ÂMBITO DO MPF. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO GRUPO DE TRABALHO CITADO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao grupo de trabalho discriminação de gênero/sexo em órgãos policiais federais, nos termos do voto do relator.

**51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.008910/2025-72 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 207 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. INSTAURADO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC Nº 1.25.000.000683/2023-75) E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. AUTUAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO NO ÂMBITO EXCLUSIVAMENTE CÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS DE AÇÃO OU OMISSÃO PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORAMENTE APÓS AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.429/1992, PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/21. FINDA AS APURAÇÕES, NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS INFORMATIVOS MÍNIMOS CAPAZES DE FUNDAMENTAR O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE, ESPECIALMENTE POR NÃO RESTAR DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DOS AGENTES DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO PREVISTO NOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LIA), NEM O EFETIVO PREJUÍZO CAUSADO PELAS CONDUTAS IRREGULARES DOS POLICIAIS INVESTIGADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.011792/2024-07 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 191 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPosta PRÁTICA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, QUE TERIA INDEVIDAMENTE UTILIZADO GRUPO DE WHATSAPP OFICIAL DA DELEGACIA DA PRF EM

LONDRINA/PR PARA DIVULGAR "CONVITE" PARA PARTICIPAÇÃO EM MOTOCIATA REALIZADA EM 07/09/2022. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS). OITIVA DO SERVIDOR, QUE RESSALTOU APENAS TER REENCAMINHADO A MENSAGEM RECEBIDA DA BASE DESCENTRALIZADA DE INTELIGÊNCIA (BDI) DA DELEGACIA COM O ESCOPO DE ALERTAR O EFETIVO SOBRE O IMPACTO NO TRÂNSITO DA RODOVIA BR-369 E NA ROTINA DOS PRFs, NÃO HAVENDO, DE SUA PARTE, INTUITO "POLÍTICO" DE "CONVOCAÇÃO", "DIVULGAÇÃO" OU "CONVITE" PARA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS COLEGAS NO EVENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DOS FATOS NOTICIADOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.015234/2024-11 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS OMISSÕES DA PRF NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELA CORPORAÇÃO. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO POR MEMBRO TITULAR DE OFÍCIO VINCULADO À 1<sup>a</sup> CCR. SUBMETIDA A QUESTÃO AO CIMPF. APÓS DELIBERAÇÃO DAQUELE COLEGIADO, FOI DECIDIDO QUE CABERIA AO OFÍCIO VINCULADO À 7<sup>a</sup> CCR A CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES, POR SE TRATAR DE MATÉRIA RELACIONADA AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REALIZADAS AS DEVIDAS APURAÇÕES. VERIFICADA A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA PRF, QUE, NA FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ANALISADO, NOTIFICOU AOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUANTO AOS POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A SEREM RECOLHIDOS E ACOMPANHOU A SITUAÇÃO FISCAL DO CONTRATO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000281/2024-40 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 162 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFASAGEM SIGNIFICATIVA DE RECURSOS HUMANOS NAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS. SENAPPEN TEM EMPREGADO TODOS OS ESFORÇOS PARA AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIDORES. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 1450 CARGOS DE

AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000416/2025-90 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 186 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL EM ATIVIDADES ILÍCITAS RELACIONADAS AO TRÁFICO DE ARMAS. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO RELATO APÓCRIFO, LASTREADA NA POTENCIAL UTILIZAÇÃO DO CANAL COMUNICAPF PARA RETALIAÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS QUE, EM CUMPRIMENTO DE SEU MISTER, FIZERAM CESSAR A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADE ILÍCITA ENVOLVENDO O TRÁFICO DE ARMAS NA REGIÃO MENCIONADA NA REPRESENTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ENCAMINHAMENTO DA NCV AO MPF/RJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003095/2019-37 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REMOÇÕES ARBITRÁRIAS DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. POSSÍVEIS ABUSO DE PODER E IMPROBIDADE. DIFICULDADE PROBATÓRIA PARA CONFIGURAR O EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS VIÁVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004213/2024-91 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. CASO DE VENEZUELANO REFUGIADO QUE REQUEREU A ALTERAÇÃO DE SEU NOME CIVIL NOS AUTOS DE AÇÃO QUE TRAMITOU PERANTE O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, COM

PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EMISSÃO DE PASSAPORTE DE ESTRANGEIRO SUPOSTAMENTE INDEFERIDA. ALEGADO ABUSO DE AUTORIDADE, EM UMA TENTATIVA DE REVISAR A SENTENÇA, SUPRIMINDO NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DE TRATADOS INTERNACIONAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SENTENÇA QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE NEGATIVA POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL E, AINDA QUE FOSSE O CASO, A NEGATIVA SERIA LEGÍTIMA. CARÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE OU ATUAÇÃO VIOLADORA DE DIREITOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SEM ELEMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004847/2019-87 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 212 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT) DEFLAGRADO PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES QUE, À ÉPOCA DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ENCONTRAVAM-SE EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SOBRE A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES REQUISITADAS ACERCA DE TODOS OS REFERIDOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. INSTAURAÇÃO DE APENAS UM PIC PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS TIPOS PENAIS DESCritos NOS ARTS. 147-A E 325, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CONCLUSÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006246/2024-76 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL. POSTULAÇÃO DA DEFESA DA INVESTIGADA AO JUÍZO PROCESSANTE NO SENTIDO DE RESTABELECER O SIGILO NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO EXPEDIR OFÍCIO À CORREGEDORIA-GERAL DA PF EM BRASÍLIA PARA

INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS VAZAMENTOS DE INFORMAÇÕES A VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO EM QUE A DEFESA DA INVESTIGADA NÃO TEVE ÉXITO EM COMPROVAR QUALQUER FATO APTO A SUBSIDIAR AS SUAS ALEGAÇÕES, VISTO QUE, EM NENHUMA DAS MATÉRIAS PUBLICADAS NA IMPRENSA É POSSÍVEL IDENTIFICAR A REPRESENTANTE. EXISTÊNCIA DE IMAGENS DE BENS APREENDIDOS APENAS NAS DEPENDÊNCIAS DA POLÍCIA FEDERAL E NÃO NA RESIDÊNCIA DA INVESTIGADA. CARÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A SUBSIDIAR A NARRATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO EVIDENCIADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000072/2024-06 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 193 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO AUTUADO PARA VERIFICAÇÃO JUNTO À PF ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO REFERIDO ÓRGÃO POLICIAL PARA A IDENTIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS AOS RESPONSÁVEIS POR OFERTAS IMPOSITIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLANDESTINOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, COMO PENDOTIBA, CAFUBÁ, PRAIA DE PIRATININGA, VITAL BRASIL, JARDIM ICARAÍ. INSTADA A SE MANIFESTAR, A PF INFORMOU QUE TRATA COM EXTREMA PRIORIDADE A QUESTÃO DA SEGURANÇA PRIVADA CLANDESTINA, TENDO SIDO DEFLAGRADA, NESSE SENTIDO, A OPERAÇÃO SEGURANÇA LEGAL EM 2024. A INSTITUIÇÃO POLICIAL ESCLARECEU, AINDA, QUE JÁ VEM DESENVOLVENDO AÇÕES CONCRETAS E PERMANENTES DE COMBATE À SEGURANÇA PRIVADA CLANDESTINA NA REGIÃO DE NITERÓI, HAVENDO, INCLUSIVE, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO VISANDO AO ENCERRAMENTO DE EMPRESAS NÃO AUTORIZADAS NOS BAIRROS MENCIONADOS. DIANTE DO CONTEXTO INVESTIGATIVO JÁ EM ANDAMENTO E DA PRIORIDADE INSTITUCIONAL CONFERIDA AO TEMA, NÃO SE VISLUMBRA FUNDAMENTO PARA NOVA AÇÃO POR PARTE DO MPF NESTE MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.**

**1.30.011.004280/2009-58** - Relatado por: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 192 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INVESTIGAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENVOLVENDO A FALTA DE CONTROLE DO ESTADO QUANTO A ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS E O EVENTUAL DESVIO DESSES DISPOSITIVOS PARA USO NO TRÁFICO DE DROGAS. A QUESTÃO DO CONTROLE DAS ARMAS PASSOU A SER RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA FEDERAL DESDE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 11.615/2023. JÁ O TRÁFICO DE DROGAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO É PROBLEMA ESTRUTURAL QUE DEMANDA ATUAÇÃO EM DIVERSAS FRENTE A SEREM ORGANIZADAS A PARTIR DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº.**

**1.33.006.000279/2024-51 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 198 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE EXPEDIENTE DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE GARANTIAS DA COMARCA DE LAGES/SC. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE RELATADO POR CUSTODIADO DURANTE ABORDAGEM EFETUADA POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL NA EXECUÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXCESSO OU VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS POR PARTE DO SERVIDOR ENVOLVIDO, NÃO SE IDENTIFICANDO CONDUTA QUE ENSEJASSE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. ATITUDE DO CONDUZIDO EM TENTAR ESCAPAR DA ABORDAGEM DOS POLICIAIS FEDERAIS, MESMO ADVERTIDO VERBALMENTE E POR MEIO DE DOIS TIROS EM SUA PROXIMIDADE, BEM COMO DE TER ENTRADO EM FORTE LUTA CORPORAL COM O INTUITO DE DESARMAR UM DOS POLICIAIS. CARÊNCIA DE OUTROS DISPOSITIVOS MENOS DANOSOS DE CONTROLE E PARALIZAÇÃO COMO OS TASERS PARA A EQUIPE QUE EFETUOU A PRISÃO. CONCLUSÃO DO PROCURADOR OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE OS MEIOS EMPREGADOS NA CAPTURA DO ALVO FORAM "NECESSÁRIOS E ADMISSÍVEIS", NÃO CONFIGURANDO ABUSO DE AUTORIDADE OU EXCESSO DE FORÇA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI**

**Nº. 1.34.006.000319/2020-01 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 210 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE

POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. "OPERAÇÃO RENASCIMENTO". FATOS FORAM OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL QUE FOI ARQUIVADO POR ATIPICIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. NO ÂMBITO DISCIPLINAR FOI FEITA A DEMISSÃO DO SERVIDOR PELA PRÁTICA DE INFRAÇÕES AMINISTRATIVAS CONSISTENTES EM PREVALECEM-SE ABUSIVAMENTE DA CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO POLICIAL E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL ESTRANHA AO CARGO. REPRESSÃO SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE NOVAS MEDIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.002125/2024-86** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OCORRÊNCIA DE BRIGA GENERALIZADA ENTRE TRABALHADORES CONTRATADOS PELO SETOR PRODUTIVO DA CULTURA DA MAÇA E POLICIAIS DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE VACARIA/RS. SUPOSTOS EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DESTE FEITO NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À ESTA 7ª CCR PARA CONHECIMENTO E EVENTUAL EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DE OFÍCIO VINCULADO A ESTE COLEGIADO, ABORDANDO MATÉRIA RELACIONADA AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA DETERMINAÇÃO DE REMESSA DESTE EXPEDIENTE À ORIGEM PARA DISTRIBUIÇÃO A OFÍCIO COM ATRIBUIÇÃO PARA APRECIAR, SE FOR O CASO, EVENTUAL EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL, BEM COMO REALIZAR A OITIVA DOS TRABALHADORES INDÍGENAS ENVOLVIDOS NA BRIGA GENERALIZADA. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

**65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000733/2023-55** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 123 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO. AGENTES QUE TERIAM ADENTRADO EM RESIDÊNCIA FORA DAS POSSIBILIDADES ESTATUÍDAS PELO ART. 5º, XI, DA CF E REALIZADO PRISÕES EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. POSSÍVEL DELITO DE INVASÃO DE DOMICÍLIO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO CONTRA CIVIS. FATOS

QUE SE ADEQUAM A UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 9º, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, APÓS AMPLIAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CRIME MILITAR, DADA PELA LEI 13.491/17. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. CONQUANTO ESTEJA EM ANDAMENTO O JULGAMENTO DA ADI Nº 5804, POR MEIO DA QUAL ESTÁ SENDO QUESTIONADA A CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.491/2017, AINDA NÃO HOUVE DECISÃO DEFINITIVA NEM QUALQUER OUTRA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE SUSPENDER A EFICÁCIA DA REFERIDA LEI. LOGO, A APURAÇÃO DOS FATOS, IN CASU, CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR PERANTE A JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do relator.

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES  
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
Coordenadora da 7ª CCR em exercício

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS  
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA  
Membro Suplente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00206653/2025 ATA nº 44-2025**

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **06/06/2025 17:10:02**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **06/06/2025 17:17:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **06/06/2025 17:42:29**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fb7d7002.0271d76a.5c4c0e34.8c6153be